

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, a servidora abaixo, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 1399797-8, Larissa Bouzada Furlani, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 27.09.2020.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei Delegada Nº 182 de 21/01/2011, a servidora:

Masp 1147808-8, Patricia Beatriz Natálio Borges Abate, pela remuneração do cargo de Analista Educacional III F, do quadro de Lotação da Secretaria de Estado de Educação, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-6 SUII 02000, a partir de 15.10.2020.

RETIFICA O ATO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS-PRÊMIO, da servidora: Masp262693-5, Marisa Ferrari Santos, publicada em 15.10.2020, onde se lê: por 1 mês, leia-se: por 15 dias.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

15 1409276 - 1

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA Nº01/2020, 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre o Regulamento da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – Cedca-MG –, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do Art. 204, II c/c § 7º do Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; art. 88, II da Lei Federal 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, de 13 de julho de 1990; Art. 223, IV da Constituição Estadual e Lei 10.501/91, das Resoluções do Conanda nº 202/2017 e nº 207/2018, Resolução Conjunta Sedpac/Cedca/MG 001/2018, Deliberação Cedca 008/2018, Resolução Cedca 001/2019, Resolução Cedca 002/2019, Resolução Cedca 003/2019 e as demais Normativas do Conanda, ressaltando o disposto no Decreto Estadual nº 47.065/2016, art.2º, II, b.

DELIBERA sobre a realização da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais nos termos a seguir:

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO

Art.1º- Fica convocada a realização da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, em sua segunda etapa, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2020.

Parágrafo Único: A X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, está sendo realizada em duas etapas, tendo a primeira ocorrido nos dias 15, 16, 18, 23, 24 e 25 de julho, por meio de videoconferências, com transmissão pelas unidades de UAI/TEC.

Art. 2º - A X Conferência tem por objetivos:

- I – apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e dos adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- II – formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III – propor ações para democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- IV – propor ações para a garantia e a qualificação da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
- V – elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e a valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e
- VI – elaborar propostas para a ampliação do orçamento e o aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

CAPÍTULO II - DO TEMA DA CONFERÊNCIA

Art. 3º- A X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, seguindo direcionamento do CONANDA através do “Documento Orientador” e do “Documento Base”, abordará o tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”, que será debatido em eixos temáticos:

1. Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas e de Inclusão Social;
2. Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
3. Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
4. Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes e
5. Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- A X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é organizada por Comissão Organizadora instituída pela Deliberação do Cedca-MG nº 008/2018, constituída por:

1. Conselheiros do CEDCA;
2. Membros da Comitê de Participação de Adolescentes – CPA; e
3. Colaboradores convidados, incluídos posteriormente pela mesa diretora: Gerência de Projetos Institucionais GPI/ALMG e Frente de Defesa.

Parágrafo único – A substituição de membros da Comissão por renúncia ou por motivo de força maior far-se-á por ato da diretoria executiva do Cedca-MG.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art. 5º- A segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com a participação de:

1. Delegados(as) natos(as);
 2. Delegados(as) eleitos(as);
 3. Delegados(as) convidados(as);
 4. Observadores(as); e
 5. Convidados(as), conforme Anexo I.
- Parágrafo único – Para efeito desse ato, denominam-se:
1. Delegados (a) natos (a): são os Conselheiros Estaduais titulares e suplentes, investidos na função por ocasião da conferência;
 2. Delegados eleitos são os participantes da primeira etapa da Conferência Estadual, eleitos para participar da segunda etapa da Conferência.
 3. Delegados Convidados são participantes incluídos para fins de recomposição das vagas de delegados eleitos na primeira etapa que não poderão participar no atual momento, devido à desistência ou impossibilidade de participar, permanecendo a representação do município e categoria.
 4. Observadores, que será qualquer pessoa com interesse na área da criança e do adolescente, representante de núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre temáticas da criança e do adolescente das Instituições de Ensino Superior;
 5. Convidados pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, conforme critérios estabelecidos no Art.3º do anexo I desta deliberação.

Art. - Todos(as) os(as) delegados(as) terão direito a voz e voto e os(as) observadores(as) e convidados(as), somente a voz.

Art. 6º- Quanto aos delegados eleitos, cumpre esclarecer que na primeira etapa da conferência, o mesmos foram escolhidos(as) entre seus pares, em conformidade com a representação estabelecida por segmento, observada a seguinte proporcionalidade:

- 1 – um(a) Conselheiro(a) governamental representante do Conselho Municipal de Direitos;

- II – um(a) Conselheiro(a) da sociedade civil representante do Conselho Municipal de Direitos;
 - III – um(a) Conselheiro(a) Tutelar;
 - IV – uma Criança ou Adolescente;
 - V – um(a) representante de outros segmentos.
- Art. 7º- Em fase da proximidade da realização da X Conferência, com a data das eleições municipais de 2020, fica estabelecido que não poderá participar agente que esteja em campanha política, almejando ser candidato a vereador ou a prefeito.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO PARA A SEGUNDA ETAPA DA CONFERÊNCIA

Art. 8º- Os(as) delegados(as) eleitos(as) na primeira etapa da conferência (“Videoconferência”), os(as) delegados(as) natos(as) e delegados(as) convidados(as) deverão se inscrever no prazo de 1º a 12 de outubro de 2020, por meio do Sistema de Educação e Promoção – Sisep/Sedese, mediante acesso ao link serdh.mg.gov.br/conferencia, que estará disponível no site da Sedese.

§ 1º – Para fins de validação de sua inscrição, os(as) delegados(as) adolescentes deverão enviar para o e-mail mgcedca@gmail.com declaração assinada pelos pais ou responsáveis autorizando sua participação na Conferência e o uso de seu direito de imagem.

§ 2º – Na impossibilidade de participação do(a) delegado(a) titular eleito(a) na primeira etapa, documentalmente comprovada, o(a) suplente procederá à inscrição.

Art. 9º- As pessoas interessadas em participar como convidadas/observadores deverão encaminhar seu pedido de inscrição à Comissão Organizadora Estadual, pelo e-mail mgcedca@gmail.com, no prazo de 1º a 12 de outubro de 2020, fornecendo como dados necessários: nome completo, endereço, telefone, instituição e área de atuação.

Parágrafo único – Os pedidos de inscrição de que trata o parágrafo anterior serão deferidos pela Comissão Organizadora na ordem do recebimento, observado o limite de vagas e os critérios estabelecidos no Anexo I.

Art.10º- A inscrição no evento vincula o(a) participante às normas e aos regulamentos da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

Art. 11- A Comissão Organizadora divulgará, após o término das inscrições, o número de delegados(as) inscritos(as) na segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (aptos(as) a votarem, bem como os números de convidados(as) e observadores(as)).

CAPÍTULO VI - DA METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA

Art.12- Em razão do distanciamento social determinado por causa da pandemia COVID-19, neste ano de 2020, adotar-se-á a realização da Conferência por meio virtual, utilizando-se da plataforma Zoom.

§ 1º - A utilização da plataforma Zoom se justifica em razão da sua capacidade de garantir um maior número de participantes.

§2º - O custo para utilização da plataforma Zoom será articulado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESA.

Art. 13- A X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – segunda etapa, será presidida pelo Cedca-MG, com o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, e será desenvolvida através de delib. grupos de trabalho e plenárias, todas na forma virtual.

§ 1º – A live ocorrerá no primeiro dia, em dois painéis, e discorrerá sobre os cinco eixos temáticos.

§ 2º - Os grupos de trabalho, que se reunirão nos dias 20 e 21 de outubro /20 serão formados com 20 participantes cada, totalizando 25 grupos, a fim de garantir a discussão das propostas, debates e a escolha das propostas para serem aprovadas na plenária final, e encaminhadas à XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º – As questões referentes à operacionalização e à dinâmica dos trabalhos serão definidas no Regimento Interno da segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - As plenárias da segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas para:

- I – instalação e abertura da Conferência;
- II – leitura e referendo do texto do Regimento Interno aprovado previamente pela diretoria do Cedca-MG após consulta feita aos delegados;
- III – apresentação cultural virtual;
- IV – painéis temáticos sobre os cinco eixos norteadores da Conferência;
- V – referendo das propostas nacionais e eventuais moções aprovadas nos grupos de trabalho;
- VI – referendo da delegação eleita de Minas Gerais à XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sessão I - DA ABERTURA DA X CONFERÊNCIA

Art.14- Na abertura da X Conferência Estadual haverá uma mesa minuta pelos seguintes convidados, com tempo de fala de até cinco minutos:

- I – um(a) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;
 - II – um(a) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;
 - III – um(a) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – Cedca-MG;
 - IV – dois(duas) adolescentes;
 - V – um(a) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;
 - VI – um(a) representante do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG;
 - VII – um(a) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.
- Parágrafo Único – Não poderá participar e nem compor a mesa de abertura, candidatos ao pleito municipal, das eleições de 2020.

Sessão II - DA LEITURA E DO REFERENDO DO REGIMENTO INTERNO

Art.15- A minuta do regimento interno ficará disponível no período de 10 a 14 de outubro de 2020 no portal da Sedese/SER-DH, momento em que poderão ser feitas sugestões de alteração pelos(as) delegados(as) inscritos(as) e aptos(a) a votar.

Parágrafo único - As sugestões de alteração a que se refere ocaput-desse artigo serão avaliadas e sistematizadas pela diretoria executiva do Cedca-MG para fins de referendo durante a plenária de abertura da segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16- Os municípios, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão congênere, deverão proporcionar suporte tecnológico para participação dos(as) delegados(as) na segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17- Será emitido certificado de participação da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 –Os(as) delegados(as) inscritos(as) e aptos(as) a votar receberão, com antecedência, o documento “Consolidado de Propostas das Conferências Municipais e Intermunicipais” contendo as propostas de âmbito nacional, para que possam ter a oportunidade de leitura prévia à segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19- A X Conferência não pode ser utilizada como meio de propaganda político partidária, ficando expressamente proibida, além da participação de candidatos ao pleito municipal, a apresentação de discursos políticos.

Art.20- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.21- A presente deliberação tem seus efeitos a partir da sua aprovação pelo Plenário da Sessão Plenária ordinária de 21 de setembro de 2020.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

Eliane Quaresma Caldeira de AraújoPresidente em exercício do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Cedca-MG

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA X CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º- A segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição dedelegados, com direito a voz e voto:

- I – delegados(as) eleitos(as) na primeira etapa inscritos(as) para participar da X Conferência Estadual, em conformidade com os prazos estabelecidos;

II – delegados(as) convidados(as), de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º deste anexo;

III – conselheiros(as), titulares e suplentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca-MG;

IV – integrantes, titulares e suplentes, da Comissão Organizadora Estadual;

V – adolescentes integrantes da Comissão de Participação dos Adolescentes – CPA;

VI – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ou seu representante devidamente indicado;

VII – 14 representantes dos Fóruns Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- a) dois representantes da Frente Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;
- b) dois representantes do Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador – Fectipa-MG;
- c) dois representantes do Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais – Fecvcmg-MG;
- d) dois representantes do Movimento Estadual Pró-Convivência Familiar e Comunitária;
- e) dois representantes do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte;
- f) dois representantes do Fórum Mineiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares;
- g) dois representantes do Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – CEAHVIS;
- VIII – dois representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculados à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;
- IX – dois representantes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, vinculados ao Núcleo Especializado da Infância e da Juventude;
- X – dois representantes do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, vinculados ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único – As representações de que se tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão indicadas pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 2º- Poderá participar da segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como delegados(as) convidados(as), com direito a voz e voto, para fins de ocupação de vagas preenchidas na época da eleição dos(as) delegados(as), mas que atualmente não atendem aos critérios previamente estabelecidos, os representantes dos seguintes segmentos:

- I – representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no limite de 19 vagas;
- II – representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no limite de 17 vagas;
- III – conselheiros tutelares, no limite de 41 vagas;
- IV – crianças e adolescentes, no limite de 28 vagas;
- V – outros segmentos, conforme disposto na Resolução CEDCA Nº 03/2019, no limite de 10 vagas.

§ 1º – As vagas descritas no caputdesse artigo deverão ser destinadas aos municípios que perderam representação, sendo que, se não houver interesse ou disponibilidade desses municípios em ocupá-las, elas não serão preenchidas.

§2º – Os segmentos especificados nos incisos I a V deverão enviar sua intenção de recomposição de vaga para o e-mail mgcedca@gmail.com, até o dia 26 de setembro de 2020, impreritivamente.

Art. 3º – Poderá participar da segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, como convidado(a), com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, a critério da Comissão Organizadora Estadual, observado o limite de seis vagas, devendo a indicação ser feita pelos Conselhos setoriais e de direitos abaixo relacionados, obedecida a proporção delimitada:

- I – um(a) representante do Conselho Estadual de Assistência Social;
 - II – um(a) representante do Conselho Estadual de Saúde;
 - III – um(a) representante do Conselho Estadual de Educação;
 - IV – um(a) representante do Conselho Estadual da Juventude;
 - V – um(a) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - VI – um(a) representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- Art. 4º- Poderá participar da segunda etapa da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de observador(a), com direito a voz, qualquer pessoa com interesse na área da criança e do adolescente, representante de núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre temáticas da criança e do adolescente das Instituições de Ensino Superior, observado o limite de 10 vagas.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA X CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIA	HORÁRIO	ATIVIDADES
19/10/2020	9h às 10h30	Abertura
	10h30 às 11h	Leitura e referendo do Regimento Interno
	11h às 12h	Painel 1 – Eixos 1 e 2
	12h às 14h	Almoço
	14h às 16h	Painel 2 – Eixos 3, 4 e 5
20/10/2020	9h às 12h	Grupos de trabalho
	12h às 14h	Almoço
	14h às 16h	Grupos de trabalho
21/10/2020	9h às 12h	Grupos de trabalho
	12h às 14h	Almoço
22/10/2020	9h às 13h	Eleição dos delegados
	23/10/2020	9h às 12h

15 1408966 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

PORTARIA SAI/UTRAMIG Nº 03/2020 – RECONDUÇÃO

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 228, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista os motivos apresentados pela Presidente da Comissão Sindicante no Processo nº 2280.01.0000377/2020-69 e a recomendação da Controladoria Seccional, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria nº 03/2020, publicada no Jornal Minas Gerais de 15/06/2020, para a prestação de eventual esclarecimento julgado necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

Patrícia Braga Soares Silva
Presidente da UTRAMIG

15 1408971 - 1

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5404 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece meta anual e parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais para o exercício financeiro de 2020, com base em novo parâmetro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 2º e no art. 5º, ambos do Decreto nº 47.116, de 27 de dezembro de 2016, e considerando os efeitos da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e pelas Resoluções da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º – Para fins do Programa Estadual de Eficiência Fiscal – Receitas Tributárias de que trata o Decreto nº 47.116, de 27 de dezembro de 2016, em razão dos impactos negativos da pandemia de Covid-19 na receita tributária estadual, esta resolução, relativamente ao exercício financeiro de 2020:

I – Fixa novo parâmetro para o estabelecimento de metas de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais;

II – Estabelece meta anual e parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais com base no novo parâmetro.

Art. 2º – Para o exercício financeiro de 2020, em substituição à adoção dos montantes constantes da Lei Orçamentária Anual como parâmetro para o estabelecimento das metas de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais, fica fixado o valor de R\$ 57.163.843.072,00 (cinquenta e sete bilhões, cento e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil e setenta e dois reais).

Art. 3º – Para o exercício financeiro de 2020, fica estabelecida a meta anual de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais em R\$ 58.603.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões, seiscentos e três milhões de reais).

Art. 4º – O parâmetro e a meta anual previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, referem-se às classificações orçamentárias e respectivos códigos de receita indicados nos Anexos I e II.

Art. 5º – Ficam ratificadas as seguintes metas parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais:

I – Janeiro: R\$ 7.532.997.643,00 (sete bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais);

II – De janeiro a fevereiro: R\$ 12.769.768.985,00 (doze bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais);

III – de janeiro a março: R\$ 17.960.171.752,00 (dezesete bilhões, novecentos e sessenta milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais);

IV – de janeiro a abril: R\$ 21.860.171.752,00 (vinte e um bilhões, oitocentos e sessenta milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais);

V – de janeiro a maio: R\$ 24.559.462.949,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais);

VI – de janeiro a junho: R\$ 27.288.791.975,00 (vinte e sete bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e cinco reais);

VII – de janeiro a julho: R\$ 31.305.514.501,00 (trinta e um bilhões, trezentos e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e um reais);

VIII – de janeiro a agosto: R\$ 35.456.234.495,00 (trinta e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);

IX – de janeiro a setembro: R\$ 40.990.731.975,00 (quarenta bilhões, novecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais);

X – de janeiro a outubro: R\$ 46.445.021.769,00 (quarenta e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta e nove reais);

Art. 6º – As metas parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais, nos meses de novembro e dezembro de 2020, em relação às classificações orçamentárias e seus respectivos códigos de receita, indicados nos Anexos I e II, em valores acumulados mensalmente, são as seguintes:

I – de janeiro a novembro: R\$ 52.595.155.949,00 (cinquenta e dois bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil,